

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 12 de fevereiro de 2019 IOBJP - Nº 606 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMA – DP nº 41 de 12 de fevereiro de 2019.

MARCOS DOS SANTOS GAL-VEZ, Secretário de Administração de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99 as férias do funcionário Sr. ELIAS GONÇALVES PEREIRA, Supervisor de Ensino, portador do RG nº 11.574.856, em gozo de suas férias a partir de 02 de janeiro de 2019 e CONVOCA a retornar ao trabalho em 17 de janeiro de 2019 ficando os 15 (quinze) dias restantes a serem gozados posteriormente.

Esta portaria tem efeito retroativo a 15 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez Secretário de Administração Portaria SMA – DP 069/2019

PORTARIA SMA – DP nº 42 de 12

de fevereiro de 2019.

MARCOS DOS SANTOS GAL-VEZ, Secretário de Administração de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ CESSAR, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1500/99 as férias do funcionário Sr. JOSE FERREIRA DA CUNHA, Auxiliar de Serviços, portador do RG nº 54231092-3, em gozo de suas férias a partir de 02 de janeiro de 2019 e CONVOCA a retornar ao trabalho em 07 de janeiro de 2019 ficando os 25 (vinte e cinco) dias restantes a serem gozados posteriormente.

Esta portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez Secretário de Administração Portaria SMA – DP 070/2019

PORTARIA SMA – DP nº 43 de 12 de fevereiro de 2019.

O PREFEITO MUNICI-PAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ CESSAR os efeitos da portaria nº 045/2017, retornando a servidora ao seu cargo de origem de Professora de Educação Básica II.

Esta portaria tem efeito retroativo a 31 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez Secretário de Administração

Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal
Portaria SMA – DP 071/2019

PORTARIA SMA – DP nº 44 de 12 de fevereiro de 2019.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, REMOVE, de ofício, de acordo com inciso II do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, da Secretaria de Obras, Serviços, Habitação e Planejamento, setor da Coleta de Resíduos Sólidos Domésticos para, a partir de 29 de janeiro de 2019, prestar serviço junto à Secretaria da Educação, conforme abaixo:

- PAULO SERGIO ROMEO, RG:



DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 12 de fevereiro de 2019 IOBJP - Nº 606 - Ano V

6.782.493-6, ocupante do cargo efetivo de Motorista;

- ODAIR PAULO QUINDOS, RG: 12268543, ocupante do cargo efetivo de Motorista;
- MAURO GUSTAVO ROIFFE, RG: 82505255, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

Esta portaria tem efeito retroativo a 29 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE Ε **CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 12 de fevereiro de 2019.

Marcos dos Santos Galvez Secretário de Administração

Sérgio Ferreira **Prefeito Municipal**

Portaria SMA – DP 074/2019

PORTARIA SMG nº 45, DE 12 DE **FEVEREIRO DE 2019.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, acolhendo o parecer exarada pela Procuradoria-Geral do Município, que passa a integrar esta portaria, inaugura PROCESSO DE SINDICÂN-CIA 678/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 12 de fevereiro 2019.

Sergio Ferreira Prefeito Municipal

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: DISPENSA DE CHAMA-MENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº. 13019/14;

Tipo de Parceria: Termo de Colab-

oração

Período de execução: Fevereiro à Dezembro de 2019

Organização Da Sociedade Civil: ASBI – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO IDOSO.

CNPJ/MF: 04.190.418/0001-60 Valor total estimado do repasse: R\$ 334.580,45, a serem pagos em 11 parcelas no valor de R\$ 30.416,40 mensal.

O valor do repasse refere-se ao atendimento de 10 vagas sociais.

Objeto: Execução de serviços da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL de ALTA COMPLEXIDADE desenvolvendo serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, a fim de garantir a proteção integral.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e a ASBI – Associação Beneficente ao Idoso.

CONSIDERANDO, Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observados os art. 2º- A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, que o Estatuto



DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 12 de fevereiro de 2019 IOBJP - Nº 606 - Ano V

do Idoso, art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03, determina que a obrigatoriedade de, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade". Destarte o município não pode se eximir do seu dever de promover ações que visem a concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção tendo em vista sua vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizacões da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, que o Art. 30 da Lei Federal 13.019/14 que prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO, que a entidade atua neste município a mais de 20 anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza aos idosos em situação de vulnerabilidade;

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada,

JUSTIFICO:

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a ASBI - Associação Beneficente ao Idoso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.190.418/0001-60, com sede no endereço Avenida Yadoya, 125 - Centro - Bom Jesus dos Perdões -SP, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Que a co-gestão como forma de participação da Organização da Sociedade Civil no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, serviço este articulado com

as diversas Políticas Públicas; que a ASBI - Associação Beneficente ao Idoso é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoas Idosas, na modalidade Serviço de Acolhimento Institucional, de ambos os sexos; que os serviços oferecidos por este equipamento, são essenciais aos usuários e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa idosa, fundamentalmente o direito universal à Assistência Social, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social; que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos, bem como ao município, com implicações futuras; que a referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do Plano de Trabalho é de natureza essencial, sendo de grande relevância que os servicos ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista, o número de usuários residentes no município; que a referida Organização é qualificada como Organização da Sociedade



DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira 12 de fevereiro de 2019 IOBJP - Nº 606 - Ano V

Civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas idosas, na modalidade serviço de acolhimento institucional para idosos, de ambos os sexos, da cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP e desenvolve serviços na área de Assistência Social conforme prevê a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando inscrita no CMAS e credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A Organização da Sociedade Civil denominada ASBI - Associação Beneficente ao Idoso, cumpre cumulativamente os requisitos do artigo 2º da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016 do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – Conselho Nacional de Assistência Social, se aplicando nesse caso, a hipótese de Dispensa de Chamamento Público de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objeto do Plano de Trabalho é a prestação de serviços regulamentados e a descontinuidade da oferta pela organização, apresenta dano mais gravoso à integridade do usuário, conforme artigo 3º da referida Resolução.

O Município de Bom Jesus dos Perdões, com a base jurídica supracitada, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida organização da sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, endereçada à Comissão.

Bom Jesus dos Perdões 12 de Fevereiro de 2019

Sérgio Ferreira Prefeito Municipal